

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 334 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2013, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

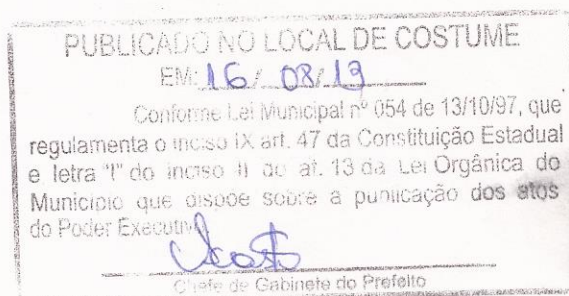
§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

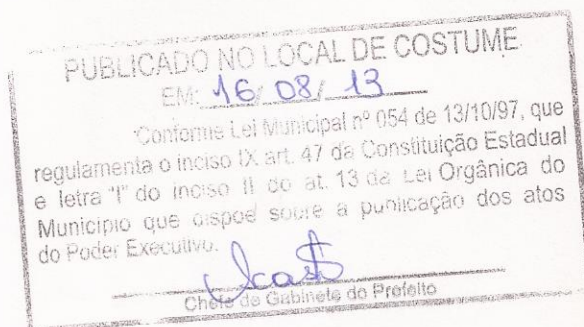
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E TREZE.


José Carlos de Almeida Júnior

Prefeito Municipal



A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Pça João Vieira s/n Centro
CEP 65268-000- Cururupu - MA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	PROFESSORA EJA	12
02	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	55
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	65
04	VIGIA	50
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	15
06	PORTEIRO	15
07	MERENDEIRA	03
08	OPERADOR DE COMPUTADOR	05
09	NUTRICIONISTA	01
10	MOTORISTA	01
11	ASSISTENTE SOCIAL	01
12	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	24
13	PSICÓLOGO	01
TOTAL		248

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	06
02	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	04
03	ATENDENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS	09
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	32
05	ASSISTENTE SOCIAL	01
06	AUXILIAR DE GESTÃO FARMÁCIA POPULAR	03
07	MOTORISTA DE EMBARCAÇÃO	03
08	BIOQUÍMICO	02
09	ENFERMEIRO	17
10	FISIOTERAPEUTA	01
11	MEDICO	12
12	ODONTÓLOGO	03
13	PREPARADOR FÍSICO	01
14	PSICÓLOGO	02
15	TECNICO EM ENFERMAGEM	12

APROVADO

em 16/08/2013

16	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
17	VIGIA	11
18	MEDICO UROLOGISTA	01
19	RECEPCIONISTA	01
20	GERENTE ADMINISTRATIVO	01
21	IMUNIZADOR	01
22	PORTEIRO	05
23	CHEFE DE COZINHA	01
24	FARMACEUTICO	01
25	PEDAGOGO	01
26	FONOAUDIOLOGO	01
27	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03
28	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
29	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01
30	AGENTE SANITÁRIO	08
31	NUTRICIONISTA	01
32	FARMACEUTICO GERENTE	01
33	MOTORISTA	01
34	OPERADOR DE COMPUTADOR	01
TOTAL		152

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	VIGIA	02
TOTAL		02

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	05
02	MECÂNICO	02
03	ELETRICISTA	03
04	AUXILIAR DE MECÂNICA	01
05	COVEIRO	04
06	CARROCEIRO DE LIMPEZA	10
07	CARPINTEIRO	05
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29
09	JARDINEIRO	01
10	OPERADOR DE ROÇADEIRA	01
11	VIGIA	08
12	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01
13	OPERADOR DE MÁQUINA	01
14	AUXILIAR DE RETROESCAVADEIRA	01
15	AGENTE DE TRÂNSITO	09
TOTAL		80

APROVADO
 em 16/08/2013



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
TOTAL		05

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	VIGIA	02
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
03	MONITOR	08
04	ASSISTENTE SOCIAL	01
05	TÉCNICO MIVEL MEDIO	02
06	ORIENTADOR SOCIAL	02
07	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
08	PSICOLOGO	01
TOTAL		18

SECRETARIA DE CULTURA

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	VIGIA	02
TOTAL		02

TOTAL GERAL: 575 FUNCIONÁRIOS

APROVADO
em 16/08/2013

A